



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CONTRATO 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEICULO

O MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ESTADO DE RORAIMA, através do fundo Municipal de Saúde de Normandia Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida: Mauricio Habert, s/nº- Centro, CEP 69.355-000, na Cidade de Normandia, Estado de Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.349.521/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Giordano Sobral de Almeida**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 351547-8 SSP/RR e CPF nº 928.428.282-91, residente e domiciliado nesta cidade de Normandia - RR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **Trans BR Transportes Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.737.796/0001-89 Inscrição Estadual sob nº. 118.569.707.118, com sede em na Rua Romão Puiggari, nº 227, Vila Moraes, CEP: 04.164-000, São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **BRUNO CEZAR CARVALHO MELACI**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 53017365 SSP/SP e CPF/MF nº 492.408.698-32, residente e domiciliado na cidade São Paulo - SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo 047/2018, baseada nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, do Tipo **MENOR PREÇO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento, é a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de transporte de 01 (um) Veículo Automotor FURGÃO marca Mercedes-Benz, Modelo 415 SPRINTER, Adaptado para Ambulância SAMU com seguro total, no trecho compreendido entre Tatuí - SP até Manaus - AM.

Cláusula 2ª. O prazo para execução do objeto é de 06 (seis) meses, assim como a vigência do contrato a partir da assinatura do mesmo, podendo ainda ser prorrogado.

Cláusula 3ª. Do **CONTRATANTE**, deverá:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;
- b) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- d) Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o Inciso II, do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93.

CNPJ Nº 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n - Centro - Normandia - RR
Cep: 69.355-000

BMU



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Cláusula 4ª. Da CONTRATADA, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Cumprir prazos;
- b) Serão de responsabilidade da CONTRATADA, não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente;
- c) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do transporte do OBJETO;
- d) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente no curso do transporte, ressarcindo todo e qualquer dano causado à terceiro, bem como a destruição ou inutilização do OBJETO deste termo;
- e) Sujeitar-se no ato da entrega a mais ampla e restrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações;
- f) Dar ciência imediata, por escrito, a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- g) Executar o objeto contratual dentro das especificações e condições preestabelecidas no termo de referência;
- h) Responder por todos os ônus referentes ao serviço do objeto contratual, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na contratação;

Cláusula 5ª. A PMN poderá aplicar a Contratada multa por inexecução total ou parcial do CONTRATO correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço da Nota de Empenho do objeto contratado.

Cláusula 6ª. Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Normandia, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado no prazo de até 05 (cinco) dias, após a data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após atestada definitivamente, salvo em caso de descumprimento. A contratada somente o fará mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários, ou seja, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada no ato do pagamento, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação. Os mesmos comprovantes deverão ser juntados aos autos do processo próprio.

Cláusula 7ª. Na Nota Fiscal deverá estar descrito os dados bancários da CONTRATADA.

Cláusula 8ª. Não será permitido o reajuste no preço total de todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

Bm



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Cláusula 9ª. Os recursos para essa contratação estão assegurados na classificação orçamentaria:

Natureza da Despesa: Despesa Corrente

Unidade Orçamentária: 14002 – Gestão do SUS – Recursos Próprios 15%

Ação: 10.122.0007:2020 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1001 – R/P

Tipo de Empenho: Ordinário

Cláusula 10ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 11ª. A violação de qualquer cláusula aqui disposta, rescindir-se-á automaticamente o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

Cláusula 12ª. O Veículo Automotor FURGÃO marca Mercedes-Benz, Modelo 415 SPRINTER, Adaptado para Ambulância SAMU deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a entrega da autorização de retirada de ambulância no Pátio da Balsa Transporte Bertolini, localizado na Rua Raimundo Nonato de Castro, 260 – Santo Agostinho – Manaus – AM.

Cláusula 13ª. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bonfim – RR, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Normandia-RR, 24 de abril de 2018.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Sec. Mun. de Saúde
Decreto nº 141/2017

BRUNO CEZAR CARVALHO MELACI
Representante legal da empresa Trans BR
Transportes Eireli - ME

Testemunha: _____
RG: _____

Testemunha: _____
RG: _____

CNPJ Nº 12.349.521/0001-38
Av. Mauricio Herbert, s/n – Centro – Normandia - RR
Cep: 69.355-000

28.737.796/0001-897
TRANS BR TRANSPORTES
Rua Romão Figueiredo, 227
Vila Moraes - CEP: 04164-000
São Paulo - SP